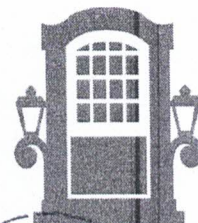


Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Naércio França



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: ³⁷⁷ ___/21



Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 33653
Correspondência Recebida
Em 23/11/2021
Ass. ede Hs e 14h09 Min

Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em garrafas de vidro não retornáveis na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Ouro Preto/MG, a coleta, destinação e reutilização de garrafas de vidro não retornáveis.

Art. 2º Todos os estabelecimentos que vendem diretamente para consumo no local ou não, produtos que utilizem garrafas de vidro não retornáveis ficam responsáveis pela coleta e destinação destes produtos.

§ 1º O recolhimento das garrafas de vidro não retornáveis ficarão sob a responsabilidade dos revendedores, podendo os mesmos firmarem termo de cooperação com empresas ou associações de reciclagem para atender o disposto neste parágrafo.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos que vendem bebidas em garrafas de vidros do tipo não retornáveis ficam obrigados a manter recipientes para a coleta desses produtos, em locais visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte das empresas ou associações de reciclagem.

Art. 3º Fica facultado a terceiros a coleta, nos locais de depósito, das garrafas de vidro não retornáveis para posterior venda ou doação as empresas ou associações de reciclagem desse tipo de material.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei, pelos estabelecimentos revendedores, acarretará ao infrator multa de até 20 UPM's na primeira infração, cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária, entre empresas ou associações especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de garrafas de vidros para o cumprimento da presente lei.

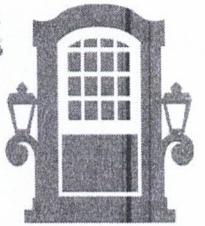
Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente juntamente com a Secretaria Municipal de



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Naércio França



Fazenda responsáveis pela fiscalização e aplicação das respectivas multas por infração ao desrespeito as regras impostas por esta lei.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais que vendem garrafas de vidro não retornáveis terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta lei, para se adequarem ao disposto na mesma.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de Novembro de 2021.

Vereador Naércio Ferreira - REP



Ouro Preto

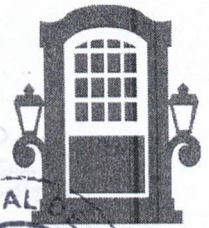
Naércio
página 2/2



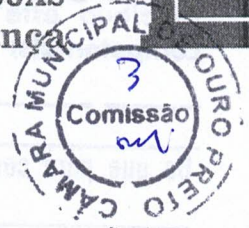
500000015264

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Naércio Franca



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: __/21



**Justificativa para o Projeto de Lei Ordinária
para coleta e destinação final pelos
revendedores de bebidas em garrafas de
vidro.**

O presente projeto de lei é um mecanismo que busca reduzir a poluição do meio ambiente, recolhendo e dando destinação certa as garrafas de vidro não retornáveis.

O crescimento da produção de bebidas em embalagens de garrafas de vidros é hoje um grande problema ambiental, principalmente por poluir rios, entupir bueiros e galerias de águas pluviais, causar enchentes e alagamentos, e pela demora no período de decomposição do material.

Dessa forma, não tenho dúvidas de que com a aprovação desse projeto de lei estaremos dando uma grande contribuição para o meio ambiente e melhorando a qualidade de vida dos nossos munícipes.

Pela importância da proposição, peço o apoio de meus colegas vereadores para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 23 de Novembro de 2021.

Vereador Naércio Ferreira - REP



DISTRIBUIÇÃO

Aos 23 de novembro de 21
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).



Do que para constar lavrei este.

~~_____
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto~~

Arquivado porque
fez protocolado por
enfans, pois já existe
a cópia protocolada sob
nº 376/21. *fn*